



CONTRATO Nº 020/2022

DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ABASTECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A EMPRESA **MARKA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 19.086.525-8

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba/PR, com endereço na Avenida Silva Jardim, n.º 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **MARKA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.893.644/0001-59, com sede em Curitiba/PR, na rua Fagundes Varela, n.º 1354, bairro Jardim Social, CEP 82.530-040, neste ato representada por seu sócio administrador **THIAGO LUNARDON**, portador da CI/RG n.º 83.681.76-4, inscrito no CPF sob o n.º 067.485.329-65, residente e domiciliado em Colombo doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º 19.086.525-8, na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todo o seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral na CEASA/PR – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, com as quantidades e unidades mencionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 e obedecendo ao disposto nos art. 29, II e 71, ambos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor previsto para o fornecimento é de R\$ 14.875,00 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os dados para emissão das notas fiscais são:

- a) Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr;
- b) Endereço da Administração CEASA CURITIBA – Avenida Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças-CEP 80230-000;
- c) CNPJ – 75.063.164/0001-67;
- d) Insc: Isento
- e) Fone: 41-3253-3232
- g) As notas e as ordens de compra (ANEXO II), deverão serem entregues ao gestor do contrato, no endereço acima, ou e-mail do gestor;
- h) Gestor do contrato: Gerson Luiz Ferreira de Souza – Fone (41)99102-9022 – e-mail: glsouza@ceasa.pr.gov.br.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos insumos, serviços e valores;
2. Manter, durante todo o contrato, as condições contratadas;
3. Substituir, às suas expensas o objeto contratado em que se verificarem vícios;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE;
6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o andamento deste Contrato;
7. Emitir as Notas Fiscais observando o contido neste Termo;
8. Informar a CONTRATANTE com antecipação aumentos previstos da água.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são suas obrigações:

9. Indicar, formalmente, o Gestor para acompanhamento da execução contratual;
10. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
11. Receber as Notas Fiscais emitidas, acompanhadas das ordens de compras da CONTRATADA e, tramitar para o pagamento conforme a forma de pagamento estipulado pela CONTRATADA em sua proposta;
12. Efetuar os pagamentos das notas fiscais com os preços indicados na nota fiscal imitada no final do mês, somando-se os pedidos dentro do mês.
13. Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização dos trabalhos, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Estas não implicarão em co-responsabilidade da CEASA/PR, do Gestor, Advogados ou prepostos.
14. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **b)** comprovação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), patenteando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através do fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos; **c)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente; **d)** Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada; **e)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada **f)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, sede da contratada **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Adimplir pontualmente os valores devidos à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta de trabalho, integrantes deste Contrato;
- b)** Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016;
- c)** Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1.976.444-3/PR e CPF nº 318.991.539-34, e como Fiscal, NEUZI PROCEKE DE MELLO, portadora da CI/RG nº 4.199.017-1, inscrita no CPF sob o n.º 720.777.609-82, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

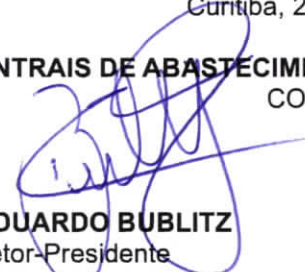
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

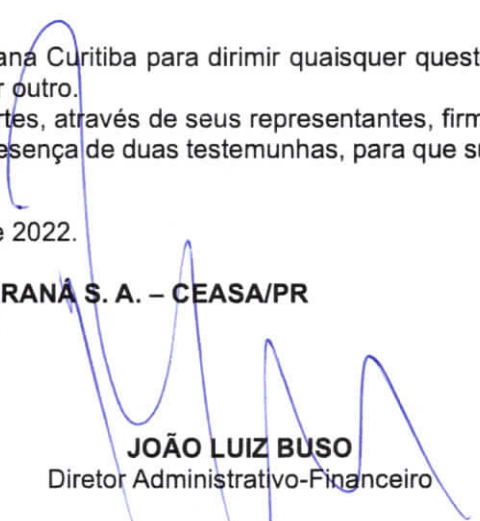
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato


NEUZI PROCEKE DE MELLO
Fiscal do Contrato

MARKA D ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CONTRATADA


THIAGO LUNARDON
Sócio Administrativo

Testemunhas: _____